



## DECISÃO DO PREGOEIRO

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

Processo Administrativo nº 119/2023

**Objeto: Contratação de empresa PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, TRANSPORTE, DESTINO FINAL, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES DE COXILHA/RS.**

**RECORRENTE:** PORTH E FARIAS LTDA, CNPJ nº 21.870.777/0001-87

**RECORRIDO:** Pregoeiro do Município de Coxilha.

### I – SINOPSE DOS FATOS

Trata-se de Recurso interposto pela licitante PORTH E FARIAS LTDA contra a decisão deste Pregoeiro de desclassificar proposta da recorrente, contra o resultado de julgamento realizado na sessão pública no qual esta foi desclassificada por inobservância as regras editalícias.

Pretende a recorrente PORTH E FARIAS LTDA que seja revista e reformada a decisão exarada que a desclassificou no presente certame a licitante.

Realizada a admissibilidade do recurso e encaminhado para as contrarrazões, bem como para consulta jurídica e parecer, o Pregoeiro avalia o parecer técnico e recurso apresentados.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante das razões apresentadas pela licitante PORTH E FARIAS LTDA no recurso, o Pregoeiro encaminhou para contrarrazões bem como para manifestação da área jurídica para análise e manifestação mais técnica quanto às alegações referentes à desclassificação da recorrente, bem como quanto às insurgências levantadas em relação à desclassificação da recorrente.

### 3 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

*A recorrente participou e tinha proposta mais vantajosa e qualificação técnica indiscutível (tanto que já presta serviços à licitadora) do certame promovido. Contudo, apesar dos valores apresentados e da incontestável capacidade técnica, foi inabilitada por supostamente ter deixado de apresentar elementos irrelevantes, pontuais e burocráticos.*

*Alternativamente, requer-se diante da incongruência mencionada supra, seja anulado ou suspenso o presente certame licitatório pelo total prejuízo aos envolvidos.*



### **3.1. DAS CONTRARRAZÕES**

A recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA., - COPERCICLA, por sua vez, conforme justificativas dispostas nas contrarrazões, alega que a proposta da empresa PORTH E FARIAS LTDA., foi apresentada incompleta e em desacordo com o previsto no edital itens 6.1, incisos V, VI e VII. Também faz referência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e que a decisão proferida pelo Pregoeiro em desclassificar a empresa PORTH E FARIAS LTDA., deve ser mantida por entender estar correta.

### **4 DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA**

Considerando o teor das argumentações trazidas, manifestou-se por meio de parecer, posicionando-se nos seguintes termos:

“quanto o edital, verifica-se que, está claro a previsão de que os documentos listados no item 6.2 a não apresentação resulta na inabilitação da concorrente”;

“a administração tem o dever de agir de acordo com a Lei, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, bem como, aos Princípios que regem o Processo de Licitação”;

“princípio da vinculação do instrumento convocatório”;

“tratamento anti-isonômico entre os participantes – prêmio para aquele que descumpriu regras do edital”;

Por fim, o parecer opina pela manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro.

### **5 CONCLUSÃO**

DIANTE O EXPOSTO, após recebimento dos recursos, contrarrazões, parecer jurídico, acolho integralmente e decido pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa PORTH E FARIAS LTDA, mantendo a decisão, de acordo com o Parecer Jurídico, de desclassificação da empresa recorrente. No que tange ao procedimento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Prefeito Municipal para a homologação do resultado, nos termos da lei n.º 8.666/1993.

Coxilha, 07 de dezembro de 2023.

  
Luan Morello Bruzamarello  
PREGOEIRO